



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 151/CGMU/CI/Decreto/131/Gabinete/2021.

Processo: N.º 165/análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2021 – DL – FMS, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19, com fulcro no Art. 65, inciso II C, da lei 8.666/93, e suas alterações, em razão ainda, do decreto municipal n.º 187/2021 – PMU, QUE PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS; CONSIDERANDO QUE A GESTÃO 2017/2020, NÃO PRORROGOU OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/ESSÊNCIAS; CONFORME PARECER N.º 055 E ANÁLISE N.º 058 DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2021 DL - FMS; OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS, DESTINADOS A AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, ESTANDO AINDA EM CONFORMIDADE COM A MP N.º 926/2020, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL EM DECORRÊNCIA**

RECEBEMOS
29 MAR 2021
CH
MUNICÍPIO DE LICITAÇÃO

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:
29 MAR 2021
Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretaria de Adm e Finanças
CPF 528 206 372-72
Decreto N.º 01/2021 PMU

DO CORONA VÍRUS (COVID – 19), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ULIANÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna n.º 4633/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de 1º Termo Aditivo/Dispensa de Licitação n.º 008/2021 – DL – FMS, Ofício n.º 191/2021-GS/SMSU/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 01, Medida Provisória n.º 926, de 2020, folhas 02, cópia do Decreto 012/2021-PMU, folhas 03 as 04, Contrato 20210075 – Contratação de empresa para aquisição de materiais e insumos destinados ao enfrentamento de emergência pública visando o combate ao COVID-19 – empresa IFS NASCIMENTO E CIA LTDA – CNPJ: 63.872.493/0001-70, folhas 05 as 08, Contrato n.º. 20210076 – Contratação de empresa para aquisição de materiais e insumos destinados ao enfrentamento de emergência pública visando o combate ao COVID-19 – empresa POLYMEDH EIRELI – CNPJ 63.848.345/0001-10, folhas 09 as 12, Extrato dos Contratos n.º 20210075 e n.º 20210076, folhas 13 e 14, Portaria n.º 075/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 15 e 16, Portaria n.º 076/2021 – PMU – Designação de Fiscal de Contrato – Fundo Municipal de Saúde, folhas 17 e 18, cópia da Publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 12 de Fevereiro de 2021, folhas 19, Processo/Despacho n.º 724/2021 – Gabinete – PMU ao Ofício n.º.191/2021 – Secretaria Municipal de Saúde, Solicitação de Parecer Jurídico, folhas 20, Ofício 191/2021 – GS/Secretaria Municipal de Saúde, folhas 21 as 24, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa I F S NASCIMENTO & CIA LTDA. - CNPJ N.º 63.872.493/0001 – 70, folhas 24 as 48, cópias dos documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Tributária da Empresa POLYMEDH.EIRELI. - CNPJ N.º 63.848.345/0001–10, folhas 49 as 65, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kálitha Sahara Destro Sena
Secretária de Adm. e Finanças
CPF 528 204 372-12
Decreto N.º 01/2021 PMU

Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário – 2021, folhas 66, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira/Lastro Financeiro – 2021 para realização do Processo, folhas 67, Decreto Municipal nº 187 de 02 março de 2021, que prorroga o prazo de vigência da situação de emergência tratada no Art. 1º do Decreto nº 012/2021, folhas 68, Termo de Autorização de Aditamento de Prazo para os Contratos nº 20210075 e nº 20210076, folhas 69, 1º (Primeiro) Aditivo ao Contrato nº 20210076, folhas 70, 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato 20210076, folhas 71 e cópia da Publicação final do 1º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2021, folhas 72.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 4633/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do 1º (Primeiro) Termo Aditivo oriundo do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 008/2021 – DL – FMS.

É o parecer:

Em observância a solicitação apresentada conforme Ofícios n.º 191/2021, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 01 e 02 do **Processo 1.º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos n.º Contratos n.º 20210075 e n.º 20210076** apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido e com base ao disposto no Art. 57 § 1.º, II da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahaia Destro Sena
Secretária de Finanças
CPF 528.386.724-02
Decreto N.º 01/2021 PMU

cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

A Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Destro Sena
Secretária de Licitações
CPF: 528.200.000-00
Decreto N.º 01/2021 PMU

garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37 inciso XXI, que:

“Art. 37. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifou-se).



Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, prescreve norma cogente que impõe o

equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sahara Daltro Sampaio
Secretária de Licitação
CPF: 828.250.250-00
Decreto Nº 01/2021 PMU

Pública.

O equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

“O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisonado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a intangibilidade é da equação equilibrada, não dá literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.” (PEREIRA JUNIOR e DOTTI, 2009).



Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira se afigura como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA
Kathia Sahara Dantas Sena
Secretaria de Licitação e Contratos
CPF 526.004.072-14
Decreto Nº 01/2021 PMU

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Da proteção à equação econômico-financeira conferida Art. 65, II, “D” da Lei nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(MARCELO COSTA E SILVA LOBATO:
Advogado da União – AGU – Coordenador-Geral de Matéria Administrativa e Consultor Jurídico Substituto do Ministério da Integração Nacional).



Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira estará configurado e, portanto, terá o Contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, quando se tratar de contrato de trato sucessivo e ocorrer fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável ao solicitante.

Conclusão

A Cláusula Econômico – Financeira do Contrato Administrativo

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kátia Sahaia Bastros Sena
Secretária de Licitação e Finanças
CPF: 528.706.272-12
Decreto Nº 01/2021 PMU

representa o equilíbrio entre a prestação pecuniária a ser paga pela Administração e o bem ou serviço a ser entregue pelo particular.

A Constituição Federal e a Lei de Licitações e Contratos Públicos prescrevem normas protetivas à equação econômico-financeira, cuja modificação somente será admitida na hipótese de anuência do contratado.

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



As Cláusulas, Primeira e Terceira do **1.º (Primeiro) Termo Aditivo aos Contratos**, nº 20210075 e nº 20210076 oriundos do Processo de Dispensa de Licitação n.º 008/2021 – PG – FMS, guardam as exigências legais e normativas aplicáveis aos casos concretos, no tocante ao artigo acima.

Ante o que se expôs, conclui-se pela possibilidade de medida que assegure o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos n.º Contratos nº 20210075 e nº 20210076.

Ressalta-se por tanto, que a querida prorrogação contratual, tem caráter excepcional de aditamento de prazo do contrato inicial, razão pela qual a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Fiscal do Contrato, devem tomar providências para que a empresa responsável pelo Fornecimento do objeto do contrato, cumpra fielmente o prazo referente ao **1.º (Primeiro) Termo Aditivo**,



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitba Santana do Espírito Santo
Secretaria de Licitação e Finanças
CPF 528.706.372-72
Decreto nº 01/2021 PMU

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

não sendo apresentadas outras justificativas.

Recomendamos ao Setor Competente a Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e ao Fiscal do Contrato Responsável pela Unidade Gestora, que observe o Prazo Contido no Aditamento do Contrato, para que a empresa responsável, cumpra fielmente os prazos estipulados no referido Termo Aditivo de prazo

Recomendamos ainda que seja Observado o Reequilíbrio do Contrato conforme contido no inciso II, alínea “d”, do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a duração do referido prazo.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 25 de março de 2021.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Decreto Municipal n.º 018/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.428.932-92
MAT 1.02.98.021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalina Sahara Destro Sena
Secretária de Administração e Finanças
CPF 528.202.102-00
Decreto N.º 01/2021 PMU